

Fiscalidade directa: Comissão decide levar Portugal a tribunal por tributação discriminatória dos bancos estrangeiros

A Comissão Europeia decidiu instaurar uma acção contra Portugal junto do Tribunal de Justiça Europeu com fundamento no nº 2 do artigo 226º do Tratado CE por aquele Estado-Membro não ter alterado a sua legislação fiscal em matéria de pagamentos de juros ao exterior. Em Portugal, é aplicada uma taxa de retenção na fonte de 20% sobre os juros brutos pagos por residentes portugueses que tenham contraído um empréstimo junto de mutuantes não residentes. Por outro lado, os juros pagos a instituições financeiras residentes não são objecto de retenção na fonte, embora estejam sujeitos ao imposto sobre o rendimento das sociedades portuguêsas. Daí resulta que a tributação dos pagamentos de juros a bancos estrangeiros possa por vezes ser mais gravosa do que a dos pagamentos de juros a bancos portugueses. A Comissão considera que a aplicação de uma tributação mais elevada aos bancos estrangeiros restringe a livre prestação de serviços e a livre circulação de capitais. Portugal não respondeu satisfatoriamente ao parecer fundamentado da Comissão, de Dezembro de 2005, em que lhe era pedida a alteração da legislação nacional (cf. [IP/06/42](#)).

Em conformidade com o nº 2, alínea c), do artigo 80º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas portuguêsas (CIRC), é aplicada uma taxa de retenção na fonte de 20% sobre os juros brutos pagos por residentes portugueses que tenham contraído um empréstimo junto de mutuantes não residentes. Os acordos em matéria de dupla tributação podem prever uma taxa mais reduzida mas, em todo o caso, um banco não residente não pode beneficiar de uma dedução pelos custos suportados na angariação do capital objecto de empréstimo.

Inversamente, os juros pagos a instituições financeiras residentes só estão sujeitos ao imposto sobre o rendimento das sociedades portuguêsas, o que significa que essas instituições só pagam imposto sobre os juros líquidos recebidos, que correspondem aos juros recebidos menos o custo (juros) pago para obter o capital necessário.

Em muitos casos, a tributação aplicada em Portugal às instituições estrangeiras pelos juros recebidos relativos a empréstimos concedidos a mutuários portugueses é, por conseguinte, superior à tributação aplicada às instituições portuguesas. Esta tributação mais elevada representa uma restrição à concessão de empréstimos transfronteiras por parte de instituições estrangeiras e dissuade os mutuários portugueses de contraírem empréstimos junto de mutuantes estrangeiros. A regulamentação em questão constitui, por conseguinte, uma violação do artigo 49º do Tratado CE, que garante a livre prestação de serviços.

O regime português constitui também uma restrição à livre circulação de capitais prevista no artigo 56º do Tratado CE.

Tal como indicado no seu Livro Verde de Julho de 2005 sobre o crédito hipotecário na UE (cf. [IP/05/971](#)), a Comissão tomará medidas contra quaisquer normas nacionais relativas ao crédito hipotecário que se afigurem incompatíveis com o direito comunitário.

A Comissão considera pertinente comparar o regime de tributação aplicado por Portugal a mutuantes nacionais com o aplicado a mutuantes estrangeiros. O Tribunal de Justiça Europeu estabeleceu uma comparação semelhante no Acórdão Gerritse, de 12 de Junho de 2003 (processo C-234/01), nos termos do qual, na medida em que os artistas residentes são tributados após dedução das suas despesas profissionais, os artistas estrangeiros devem beneficiar de uma dedução análoga.

O número de referência do processo da Comissão é 1999/4073.

Novidade a assinalar: os comunicados de imprensa relativos aos processos de infracção no domínio da fiscalidade e das alfândegas poderão doravante ser consultados sobre o sítio seguinte:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm

Para obtenção das últimas informações gerais sobre processos por infracção iniciados contra os Estados-Membros, consultar:

http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm